**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM**
RUA PIAUÍ, 230, Centro, – Paes Landim, Estado do Piauí
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

**CONTRATO Nº 030/2022.**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **DUAS BARRAS DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela Sra. **Jacinelle Oliveira Costa**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 057.346.263-17, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

**CONTRATADA:** **DUAS BARRAS DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 06.172.419/0001-07, com sede na Rua Maria de Sousa Costa, nº 15, Q. 17, Lote 15/17, Conj. Parque Piauí, Parque Piauí, CEP 64.025-060, Teresina-PI, neste ato representa pelo Sr. **Carlos Renan Oliveira Lima**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 025.090.603-17, residente e domiciliado na cidade de Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminado, conforme **Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2022/PMPL**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de gêneros alimentícios, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento de Paes Landim-PI, estimativa para o ano de 2022**, por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

Digitalizado com CamScanner

CPL PAES LANDIM
Proc.: 234
Assinatura

**PARÁGRAFO ÚNICO**: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 025/2022, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2022/PMPL**, e tem como fundamentação legal na Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

## CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas no fornecimento do produto. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a substituição dos produtos defeituosos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto e realização de correções, uma vez detectado que o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto o valor total de **R$ 55.989,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais),** a serem pagos de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, de acordo com as especificações e preços unitários constantes no Anexo I deste Contrato, onde consta a Proposta Realinhada da empresa vencedora, conforme as especificações do seguinte lote:

**LOTE I: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – SEC. MUNIC. DA ADMINISTRAÇÃO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. ESTIMADA | MARCA | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. | AÇÚCAR | KG | 1.200 | Olho D'Água | R$ 3,90 |
| 2. | CAFÉ | PCT | 1.200 | Maratá | R$ 6,70 |
| 3. | FILTRO PARA COADOR | UND. | 200 | Maratá | R$ 3,40 |
| 4. | ARROZ PARBORIZADO 1KG | KG | 1.000 | Chinês | R$ 5,20 |
| 5. | ÓLEO DE SOJA | UND. | 1000 | Soya | R$ 9,75 |
| 6. | MACARRÃO | PCT | 1.000 | Estrela | R$ 2,80 |
| 7. | ÁGUA MINERAL 20LT | LTR | 500 | Manaíra | R$ 7,50 |



Digitalizado com CamScanner

CPL PAES LANDIM Pregão 235 Assinatura

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 8. | BISCOITOS CREAM CRAK | PCT | 500 | Estrela | R$ 5,50 |
| 9. | BISCOITO MARIA | PCT | 500 | Estrela | R$ 5,60 |
| 10. | FEIJÃO CARIOCA 1K | KG | 500 | Chinês | R$ 8,50 |
| 11. | SAL REFINADO IODADO 1K | KG | 500 | Gustavo | R$ 0,90 |
| 12. | MASSA DE MILHO FLOCÃO 500G | PCT | 2.000 | Novo Milho | R$ 1,80 |
| 13. | CONDIMENTO EM PÓ 100G | PCT | 200 | Maratá | R$ 0,90 |
| 14. | COLORAU EM PÓ 100G | PCT | 300 | Maratá | R$ 0,90 |
| 15. | LEITE EM PÓ INTEGRAL DE 200G | PCT | 1.000 | Piracanjuba | R$ 6,00 |
| 16. | ALHO EM PASTA | UND. | 40 | Amafil | R$ 4,00 |
| 17. | SARDINHA EM CONSERVA ÓLEO 180G | UND. | 100 | 88 | R$ 5,00 |
| 18. | VINAGRE DE ÁLCOOL DE 250ML | UND. | 50 | Maratá | R$ 2,58 |
| | **VALOR TOTAL DO LOTE** | | | | **R$ 55.989,00** |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será realizado de forma parcelada e de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme especificações contidas na proposta de preços da empresa vencedora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento dos produtos será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

## CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração em face da execução dos serviços realizados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 100 (cem) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

## CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2022,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

## CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático de recursos das fontes:

- ✓ **ADMINISTRAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04.122.0019.2004.0000 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL. **CATEGORIA ECONÔMICA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. **SUBELEMENTO DE DESPESA:** 07 – GÊNEROS DE



Digitalizado com CamScanner

CPL PAES LANDIM
Pag: 236
Assinatura

ALIMENTAÇÃO. **FONTE DE RECURSOS:** 500 - RECURSOS ORDINÁRIOS. **CÓDIGO DE APLICAÇÃO:** 999-000.

**CLÁUSULA SÉTIMA**
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**a) Compete à CONTRATANTE:**

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) serviço(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

**b) Compete à CONTRATADA:**

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

**CLÁUSULA OITAVA**
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso na execução superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

**CLÁUSULA NONA**
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:



Digitalizado com CamScanner

CPL PAES LANDIM
Fls.: 237
Assinatura

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
b.6) Assim como a penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e suas atualizações.

## CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PARTES VINCULADAS AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de fornecimento, as Leis 8.666/93 e 10.520/02, além do Decreto Federal 10.024/2019, assim como as demais legislações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Digitalizado com CamScanner

CPL PAES LANDIM Pag.: 238 Assinatura

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paes Landim-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes. Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paes Landim (PI), 04 de maio de 2022.

Jacinelle Oliveira Costa
**Jacinelle Oliveira Costa**
Secretária Municipal da Adminsitração e Planejamento/PMPL
CONTRATANTE

**Carlos Renan Oliveira Lima**
Representante Legal
CONTRATADA

CARLOS RENAN OLIVEIRA LIMA:02509060317

Assinado de forma digital por CARLOS RENAN OLIVEIRA LIMA:02509060317
Dados: 2022.05.04 10:46:08 -03'00'

Visto: Thalles Moura Fé Marques
**Thalles Moura Fé Marques**
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI

**TESTEMUNHAS:**

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Digitalizado com CamScanner